



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/08

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Presidente no exercício da função de PREGOEIRO legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 100.205/06, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à **concessão administrativa de uso, a título oneroso, de área destinada à exploração de serviço de barbearia, congêneres e engraxataria** da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal.

A presente licitação, do tipo “**MENOR PREÇO**”, rege-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n. 123/06 e pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “**REGULAMENTO**”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, que reflete, no âmbito da Câmara dos Deputados, as disposições da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **concessão administrativa de uso, a título oneroso, de área destinada à exploração de serviço de barbearia, congêneres e engraxataria** da Câmara dos Deputados, juntamente com suas instalações, seus móveis e equipamentos, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.1.1. A área referente à concessão está localizada no subsolo do Edifício Flávio Marcílio e compreende o total de 78,29m².

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1. **25/1/2008:** divulgação do Pregão mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.

2.1.2. **28/1/2008:** **a partir das 9h até às 9h do dia 12/2/2008:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.



2.1.3. **12/2/2008:** às 9h30: início dos procedimentos, via internet, relativos a:

- a) abertura das propostas;
- b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
- c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
- d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.

3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

3.3. Somente terá seu cadastramento validado, a empresa cuja documentação exigida para este fim estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão, até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.

3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da empresa ou por não atendimento por parte da empresa de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.

3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais



danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.

- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:
 - 4.1.1. declaração da licitante, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, de que possui em seu quadro permanente, ou de que contratará, **antes da assinatura do contrato**, responsável(is) técnico(s) habilitados nas áreas de cabeleireiro, manicura/pedicura e depilação, com experiência mínima de 2 (dois) anos.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em falência ou recuperação judicial ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor do item na proposta eletrônica é pelo **VALOR TOTAL MENSAL**.

REGISTRE o VALOR TOTAL MENSAL QUE LANÇOU NA SUA PROPOSTA ANALÍTICA.
VER ANEXO N. 3 - MODELO DE PROPOSTA

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 3 e a documentação de habilitação (subitem 4.1.1 do Edital) configurados em documento no formato *Word* ou *Excel*.
 - 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço, quando solicitado pelo pregoeiro.
 - 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.



- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante>, explicitará o **valor total mensal** e as demais informações necessárias à implantação de sua proposta eletrônica (ver Anexo n. 4).

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **menor valor total mensal**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer sucessivamente lances inferiores ao último valor registrado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.



- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção dos mesmos.
- 6.7. As microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP poderão, durante a sessão, manifestar-se pelo exercício do direito de preferência, que será aplicado em conformidade com os artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.
 - 6.7.1. A licitante ME ou EPP não deverá fazer qualquer referência que possa identificá-la. O Pregoeiro, no momento oportuno, instruirá as licitantes sobre os procedimentos a serem adotados.
 - 6.7.2. A licitante que se manifestar conforme o disposto neste item, deverá declarar, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 daquela Lei Complementar.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de melhor oferta.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do valor ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome do ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar valores excessivos, bem como unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero para os serviços a serem prestados.
 - 6.10.1. Entende-se por preço unitário ou total excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado referente aos serviços a serem prestados, constante do Anexo n. 6 deste Edital.
- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor preço, ou de inabilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.8.
- 6.12. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 13.1.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.



- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
- a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data prevista para abertura da licitação;
 - d) valor expresso de R\$ R\$ 2.737,84 (dois mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), em algarismos e por extenso, a ser pago mensalmente à Câmara dos Deputados, conforme descrição constante do subitem 11.2.2.1 do Edital;
 - d.1) ocorrendo divergência entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
 - e) preços unitários e totais dos serviços a serem prestados (em algarismos), e **valor total mensal** (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, a serem cobrados dos usuários dos serviços de barbearia e engraxataria, em conformidade com as especificações constantes no Anexo n. 1;
 - e.1) ocorrendo divergência entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
 - f) indicação da quantidade, discriminada por categoria, dos profissionais que pretende utilizar na prestação dos serviços aos usuários;
 - g) declaração, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, com identificação do cargo, de que realizou vistoria nas dependências objeto do Edital e de que conhece plenamente a natureza dos serviços, a área e as instalações a serem cedidas, observado o disposto no Título 4 do Anexo n. 1.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor valor total mensal, se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
- 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.



- 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.
- 8.2.4. Caso não seja possível enviar pelo sistema a documentação de habilitação a que se refere o item 5.1 do Edital, esta poderá ser enviada por fax ou e-mail.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o menor preço e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.
- 9.2. Durante quinze minutos, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. A adjudicação do PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.



10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax: (0xx) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. A síntese das consultas, omitido o nome da consultante, e das respostas dadas será disponibilizada no campo “consultas e esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

11.1. Em relação à assinatura do contrato, caberá à CONCESSIONÁRIA:

11.1.1. Assinar o respectivo contrato de concessão administrativa de uso no prazo de cinco dias úteis, a partir da sua notificação, devendo preliminarmente prestar garantia, nos termos do Título 12.

11.1.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.1.2. O contrato terá duração de doze meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.



- 11.1.1.3. O valor referente à taxa de ocupação será reajustado anualmente, em caso de prorrogação, conforme disposto na Portaria n. 69 de 2/5/2007.
- 11.1.1.4. As despesas com água, esgoto, energia elétrica, serviços de telefonia, limpeza, conservação e manutenção serão calculadas individual e anualmente, em caso de prorrogação, de acordo com o disposto na Portaria n. 69 de 2/5/2007.
- 11.1.1.5. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, contendo dados pessoais (nome, endereço residencial atualizado, foto recente, número da carteira de identidade, órgão expedidor e data de expedição, CTPS), com a respectiva especialização da equipe responsável pelos serviços, conforme disposto no subitem 4.1.1 do Edital e, ainda, indicará o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.
- 11.1.1.5.1. Qualquer alteração na relação nominal dos empregados deverá ser solicitada, previamente, por escrito, à Câmara dos Deputados, devendo o substituto possuir as qualificações técnicas exigidas no Edital.

11.2. Em relação à execução dos serviços caberá à CONCESSIONÁRIA:

- 11.2.1. Observar rigorosamente a legislação sanitária vigente.
- 11.2.1.1. Observar rigorosamente a legislação sanitária emanada do Distrito Federal. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço por conta da CONCESSIONÁRIA, e em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a Câmara dos Deputados as demais providências cabíveis.
- 11.2.2. Apresentar ao órgão fiscalizador, até o quinto dia útil de cada mês, recibo de recolhimento mensal à conta da Câmara dos Deputados do valor referente ao:
 - 11.2.2.1. pagamento da parcela mensal, no valor de R\$ 2.737,84 (dois mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente à:
 - 11.2.2.1.1. taxa de ocupação-----78,29m x 22,30=R\$1.745,86;
 - 11.2.2.1.2. custo total mensal de energia elétrica--(calculado)=R\$299,98;
 - 11.2.2.1.3. água e esgoto-----(calculado)=R\$198,00;
 - 11.2.2.1.4. limpeza-----78,29 x 6,31=R\$494,00.
 - 11.2.2.2. E ainda, se for o caso, o pagamento mensal no valor de R\$ 11,00 (onze reais), por linha telefônica instalada na Câmara dos Deputados, de propriedade da concessionária, a título de uso da rede interna de telefonia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 100.205/06

11.2.2.3. O ramal de propriedade da Câmara dos Deputados disponibilizado à concessionária não será onerado, podendo receber ligações internas e externas, exceto ligação a cobrar, e efetuar ligações para outro ramal da central telefônica da Câmara dos Deputados ou ligações locais para telefones fixos.

11.2.2.3.1. É vedado a concessionária divulgar número das linhas e dos ramais telefônicos de propriedade da Câmara dos Deputados para fins publicitários.

11.2.2.4. Para o primeiro pagamento será feito o cálculo pró-rata, a partir do início do funcionamento, critério aplicável também ao último mês de vigência contratual.

11.2.3. Só retirar qualquer móvel, equipamento ou utensílio de propriedade da Câmara dos Deputados mediante autorização expressa do órgão fiscalizador, após comunicação efetuada à Coordenação de Patrimônio, sendo que a sua inobservância sujeitará a concessionária às cominações legais aplicáveis à espécie.

11.2.3.1. A Câmara será indenizada pela concessionária quando ocorrer extravio ou dano essencial a bens disponibilizados, conforme Anexo n. 2 do Edital.

11.2.4. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

11.2.5. Manter pessoal capaz de atender aos serviços e, no mínimo, um profissional habilitado em cada área de prestação de serviço, conforme disposto no subitem 4.1.1 do Edital, durante todo o horário de funcionamento.

11.2.5.1. Os empregados da concessionária portarão cartão de identificação, fornecido pela própria concessionária ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, bem como deverão se apresentar sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, devendo ser substituído, imediatamente, todo e qualquer empregado ou preposto que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara dos Deputados.

11.2.5.2. A Câmara dos Deputados poderá exigir a substituição de empregado da contratada, caso não o julgue tecnicamente apto ou não atenda qualquer outra exigência contratual.

11.2.5.3. Os empregados contratados pela concessionária, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com a Câmara dos Deputados qualquer vínculo empregatício.



- 11.2.6. Tratar com urbanidade os usuários.
 - 11.2.7. Comunicar, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
 - 11.2.8. Cumprir orientação do órgão fiscalizador quanto ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação dos funcionários nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.
 - 11.2.9. Elaborar escala de trabalho dos profissionais de forma a manter os serviços sem interrupção, no período das 8h às 18h30, respeitada a hipótese de jornada extraordinária por solicitação do órgão fiscalizador.
- 11.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a concessionária cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade, bem como quanto à legislação sanitária.
- 11.4. Observada a legislação pertinente, a concessionária deverá, no prazo de quinze dias a contar da assinatura do contrato, designar responsável pelo cumprimento dos objetivos de prevenção de acidentes constantes da NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria Câmara dos Deputados.

12. DA GARANTIA

- 12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual estimado da concessão, acrescida a esse valor a importância de R\$ 1.948,68 (um mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), correspondente aos valores dos bens disponibilizados na forma do Anexo n. 2, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:
 - 12.1.1. Para fins de aplicação do disposto neste item e nos demais pertinentes, a Câmara dos Deputados fixa em R\$ 462.132,60 (quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e dois reais e sessenta centavos) o valor estimado da concessão.
 - 12.1.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.
 - 12.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.
 - 12.1.4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de **renúncia aos benefícios contidos no artigo 827**



do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

- 12.1.5. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: *“Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador”*.
- 12.1.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exiqiblidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- 12.1.7. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- 12.1.8. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.
- 12.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência do contrato.
- 12.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 12.1.11. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.
- 12.2. A garantia ou os documentos que a representam deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.
- 12.3. A garantia será prestada previamente à assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao término deste.
- 12.4. No caso de rescisão do contrato por culpa da concessionária, a garantia será executada, para ressarcimento à Câmara dos Deputados e dos valores das multas e indenizações a ela devida, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas no REGULAMENTO.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 100.205/06

estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.1.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no subitem 11.1.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor anual estimado da concessão, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da concessão, ser-lhe-á cominada a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

13.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no subitem 11.1.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços, à concessionária será imposta multa calculada sobre o valor anual estimado da concessão, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 100.205/06

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

13.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

13.5.1. As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no item 13.5, quando então será aplicada multa de acordo com a tabela constante do item 13.4.

13.6. Além do previsto no subitem 13.5.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.

13.7. Se a concessionária, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.8. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela concessionária à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

13.9. Serão realizadas pesquisas periódicas para verificar a satisfação dos usuários com relação à atuação da empresa. O resultado das pesquisas poderá ensejar a rescisão do contrato.

13.10. Constitui motivo de rescisão unilateral do contrato a verificação de queda no padrão técnico da equipe ou dos serviços, nos termos do item 13.9 acima, sem que isso gere qualquer obrigação de indenização à Concessionária.

13.11. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.



13.12. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.

13.13. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da concessionária de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

13.14. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à concessionária multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da concessão, observado o disposto no item 13.8.

14. DA REMUNERAÇÃO

14.1. A remuneração dos serviços de barbearia, congêneres e engraxataria prestados será efetuado diretamente pelo usuário à concessionária, nos respectivos caixas ou aos profissionais que executarem o serviço.

15. DOS USUÁRIOS

15.1. Consideram-se usuários dos serviços objeto desta licitação, os parlamentares, os servidores da Câmara dos Deputados, jornalistas credenciados, empregados de empresa contratada ou autorizada a funcionar nas dependências da Câmara dos Deputados devidamente credenciados.

15.1.1. Excepcionalmente, a critério da Câmara dos Deputados, poderá ser autorizada a utilização eventual de pessoas não previstas no item anterior, ficando a concessionária expressamente autorizada, nesta hipótese, a majorar os preços em até 40% (quarenta por cento) do seu valor fixado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Especificações Técnicas e Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 - Relação de Móveis e Equipamentos Disponibilizados;
- c). Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- e). Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
- f). Anexo n. 6 – Orçamento Estimado dos Serviços a Serem Prestados;
- g). Anexo n. 7 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 100.205/06

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal procedida pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

16.8. Durante a execução contratual, sendo a concessionária objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova empresa das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 100.205/06

a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;

b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 24 de janeiro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/08

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para exploração de serviços de barbearia, congêneres e engraxataria, na forma de concessão administrativa de uso, em locais próprios da Câmara dos Deputados, com utilização da área destinada, das instalações e dos equipamentos fornecidos pela Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, conforme especificações abaixo:

1.1. ITEM ÚNICO: Serviços de Barbearia, congêneres e engraxataria na área destinada no Edifício Anexo IV.

1.1.1. A título de informação, estima-se que são executados, aproximadamente, os seguintes quantitativos mensais para cada tipo de serviço:

Item	Tipo de serviço	Quantidade (Média Mensal Estimada)
1	Corte de cabelo	228
2	Corte (feminino)	103
3	Escova (cabelo curto)	113
4	Escova (cabelo médio)	116
5	Escova (cabelo longo)	48
6	Tintura (cabelo curto)	31
7	Tintura (cabelo médio)	30
8	Tintura (cabelo longo)	29
9	Luzes (cabelo curto)	24
10	Luzes (cabelo médio)	20
11	Luzes (cabelo longo)	19
12	Hidratação	69
13	Banho de brilho (cabelo curto)	41
14	Banho de brilho (cabelo médio)	32
15	Banho de brilho (cabelo longo)	32
16	Penteado	17
17	Sobrancelha	49
18	Buço	34
19	Depilação (axila)	64
20	Depilação (perna)	45
21	Depilação (contorno)	66
22	Maquilagem	21
23	Manicura (feminino)	211
24	Manicura (masculino)	120
25	Pedicura (feminino)	230
26	Pedicura (masculino)	127
27	Barba simples	110
28	Barba modelada	84



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 100.205/06

Item	Tipo de serviço	Quantidade (Média Mensal Estimada)
29	Bigode	19
30	Limpeza de pele	14
	Engraxataria	
31	Escova e graxa	100
32	Escova e tinta	60

1.1.1.1. A indicação dos quantitativos feita neste item não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte da Câmara dos Deputados.

1.2. Reserva-se a Câmara dos Deputados o direito de incluir ou excluir novas áreas de atendimento, alterar o tipo de serviço das unidades, respeitado o disposto no parágrafo 1º do artigo 113 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados.

2 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Durante a vigência do contrato, os preços unitários cotados, referidos na alínea "e" do item 7.2 do Edital, somente serão majorados se legislação específica assim o permitir, mediante autorização expressa da Câmara dos Deputados.

3 - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Além das obrigações previstas no Título 11 do Edital caberá à concessionária:

- 3.1. Fornecer, complementarmente, se necessário, utensílios de barbearia, manicura e outros destinados ao perfeito funcionamento das unidades;
- 3.2. utilizar os equipamentos e materiais fornecidos somente para os serviços prestados na Câmara dos Deputados;
- 3.3. providenciar a manutenção dos equipamentos, por firmas especializadas, sem qualquer ônus para a Câmara dos Deputados;
 - 3.3.1. a Câmara dos Deputados efetuará os reparos necessários nos equipamentos, preferencialmente, por meio da assistência técnica do fabricante, se não forem realizados pela concessionária no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser a Câmara resarcida pela empresa, sem prejuízo das penalidades contratuais;
- 3.4. manter as áreas de atendimento rigorosamente limpas e arrumadas, dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pela Câmara dos Deputados, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano;
- 3.5. utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 100.205/06

de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios;

- 3.6. retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo órgão competente;
- 3.7. restituir os móveis, equipamentos e utensílios, até o final do último dia do prazo para o uso da concessão, nas mesmas condições e nas quantidades que lhes forem entregues, deixando as instalações em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper a continuidade dos serviços;
- 3.8. indenizar a Câmara dos Deputados por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores;
- 3.9. providenciar por sua conta a manutenção dos estoques de material necessários à sua atividade normal;
- 3.10. manter atualizado e em lugar visível, quadro com a relação nominal dos empregados que executarão os serviços de que trata esta licitação;
- 3.11. manter atualizado e em lugar visível, quadro com os preços cobrados para execução de todos os serviços;
 - 3.11.1. os preços a serem cobrados pelos serviços prestados serão, **obrigatoriamente**, no máximo, os constantes da proposta da concessionária;
 - 3.11.2. qualquer majoração de preço ou alteração de serviços prestados (inclusão ou exclusão de tipos de serviço), deverá ser prévia e formalmente comunicada ao órgão fiscalizador, observado o disposto no Título 2 deste anexo.
- 3.12. utilizar, obrigatoriamente, instrumentos cortantes e/ou metálicos, como: alicates, tesouras, lixas de metal, pinças, espátulas, pauzinhos de alumínio, lavando-os sempre com água corrente, sabão e com auxílio de escovas, secando e esterilizando em estufa “autoclave” (aferida com termômetro por um hora a 170°) e demais procedimentos de higiene estipulados em lei;
- 3.13. higienizar pentes, escovas, pincéis, rolinhos, prendedores de cabelo, cliques, toucas e luvas de tingimento a cada uso, de preferência com auxílio de produtos específicos;
- 3.14. utilizar materiais descartáveis e não reutilizáveis para depilação e para os serviços de manicura e pedicura, como: toalhas, touca para molho das unhas das mãos e dos pés, pauzinho de laranjeira, lixa de papel e lixa d'água;
- 3.15. utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e com rótulo em língua portuguesa;



- 3.16. utilizar produtos dentro do prazo de validade e monitorá-los periodicamente;
- 3.17. utilizar somente lâminas descartáveis e seu descarte deverá ser feito em recipiente rígido, inquebrável e identificado como material contaminado;
- 3.18. Na hipótese de admitir empregados, dar preferência aos empregados de sua antecessora na exploração das mesmas dependências.

4-DA VISTORIA TÉCNICA

- 4.1. A vistoria de que trata a alínea “g” do item 7.2 do Edital poderá ser agendada junto à Seção de Administração de Edifícios localizada no térreo do Edifício Anexo IV, sala T94 da Câmara dos Deputados, telefone (61) 3216-4270.

5-DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A concessionária do presente pregão iniciará o uso da área, das instalações e dos equipamentos e a prestação dos serviços constantes deste Edital, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da assinatura do contrato.

6-DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, que indicará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

Brasília, 24 de janeiro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/08

RELAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS

1. Os móveis e equipamentos a seguir relacionados, de propriedade da Câmara dos Deputados, são os que nesta data equipam a barbearia objeto da presente licitação e que serão postos à disposição da concessionária.
 - 1.1. Antes da assinatura do contrato deverá, obrigatoriamente, ser promovida pela concessionária, juntamente com o órgão fiscalizador e a Coordenação de Patrimônio da Câmara dos Deputados, a verificação dos bens constantes deste Anexo, realizando-se as inclusões ou exclusões que se fizerem necessárias.
2. Na hipótese de inadimplemento do item 3.7 e para cálculo da indenização que trata o item 3.8, ambos do Título 3 do Anexo n. 1, será considerado o valor de mercado do bem novo, depreciado na forma da lei.

BARBEARIA DO EDIFÍCIO ANEXO IV - SUBSOLO	
a) MATERIAL PERMANENTE	
N. de Patrimônio	DENOMINAÇÃO
4822	mesa para manicura
49921	poltrona fixa metal, marrom
49924	armário de fórmica, 06 gavetas, 02 portas
50196	cabide de parede, fórmica
58986	cadeira fixa, marca GIROFLEX
61223	armário de madeira com 02 portas, MAINLINE
61432	banco fixo de espera, FERGO
61433	banco fixo de espera, FERGO
67175	armário de madeira com 02 portas, CIMPLA
99137	aquecedor de água elétrico, COPKENT
101241	cadeira de barbeiro, marca MASTER
101243	cadeira de barbeiro, marca MASTER
101244	cadeira de barbeiro, marca MASTER
101245	cadeira para pedicura, marca MASTER
101856	armário de aço com 04 portas, SECURIT
101857	armário de aço com 04 portas, SECURIT
108177	cadeira sobre longarina, marca L'ATELIER
108178	cadeira sobre longarina, marca L'ATELIER
108179	cadeira sobre longarina, marca L'ATELIER

Brasília, 24 de janeiro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/08

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/08

OBJETO: Concessão administrativa de uso, a título oneroso, de área destinada à exploração de serviço de barbearia, congêneres e engraxataria da Câmara dos Deputados, de acordo com as exigências e condições expressas no Edital e Anexos.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

I – PAGAMENTO MENSAL RELATIVO À CONCESSÃO DE USO E RESSARCIMENTO DE OUTROS CUSTOS

Pagaremos mensalmente à Câmara dos Deputados, até o quinto dia útil de cada mês, a quantia de R\$ 2.737,84 (dois mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente à concessão administrativa de uso dos espaços, das instalações e dos equipamentos utilizados na execução do objeto desta licitação, incluindo taxa de ocupação, energia elétrica, água e esgoto e limpeza.

II – VALOR TOTAL MENSAL DOS PREÇOS A SEREM COBRADOS AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE BARBEARIA E ENGRAXATARIA:

Item (1)	Tipo de serviço (2)	Qtde. Média Mensal Estimada (3)	Preço Unitário (R\$) (4)	Preço Total (R\$) (5) =(3) x (4)
1	Corte de cabelo	228		
2	Corte (feminino)	103		
3	Escova (cabelo curto)	113		
4	Escova (cabelo médio)	116		
5	Escova (cabelo longo)	48		
6	Tintura (cabelo curto)	31		
7	Tintura (cabelo médio)	30		
8	Tintura (cabelo longo)	29		
9	Luzes (cabelo curto)	24		
10	Luzes (cabelo médio)	20		
11	Luzes (cabelo longo)	19		
12	Hidratação	69		
13	Banho de brilho (cabelo curto)	41		
14	Banho de brilho (cabelo médio)	32		
15	Banho de brilho (cabelo longo)	32		
16	Penteado	17		
17	Sobrancelha	49		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 100.205/06

Item (1)	Tipo de serviço (2)	Qtde. Média Mensal Estimada (3)	Preço Unitário (R\$) (4)	Preço Total (R\$) (5) =(3) x (4)
18	Buço	34		
19	Depilação (axila)	64		
20	Depilação (perna)	45		
21	Depilação (contorno)	66		
22	Maquilagem	21		
23	Manicura (feminino)	211		
24	Manicura (masculino)	120		
25	Pedicura (feminino)	230		
26	Pedicura (masculino)	127		
27	Barba simples	110		
28	Barba modelada	84		
29	Bigode	19		
30	Limpeza de pele	14		
Engraxataria				
31	Escova e graxa	100		
32	Escova e tinta	60		
VALOR TOTAL MENSAL R\$ (*)				
OBS.(*): ESTE VALOR DEVE SER DIGITADO NA PROPOSTA ELETRÔNICA (ANEXO N. 4).				
VALOR TOTAL MENSAL POR EXTERNO: _____				

III - VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (por extenso) (NO MÍNIMO SESSENTA DIAS - Observar o disposto na alínea "c" do item 7.2 do Edital).

IV - INDICAÇÃO DA QUANTIDADE DOS PROFISSIONAIS A SEREM ALOCADOS:

Categoria	Quantidade
Cabeleireiro	
Barbeiro	
Depiladora	
Manicura/pedicura	
Engraxate	

Declaramos aceitar todas as disposições e especificações deste Edital e de seus Anexos.

Declaramos que vistoriamos os locais e as dependências objeto do Edital e que conhecemos plenamente a natureza dos serviços, a área e as instalações a serem cedidas.

Brasília, de _____ de 2008.

Representante legal da empresa

SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME DISPOSTO NO ITEM 6.7 DO EDITAL:

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.

Brasília, de _____ de 2008.

Representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 24 de janeiro de 2008.

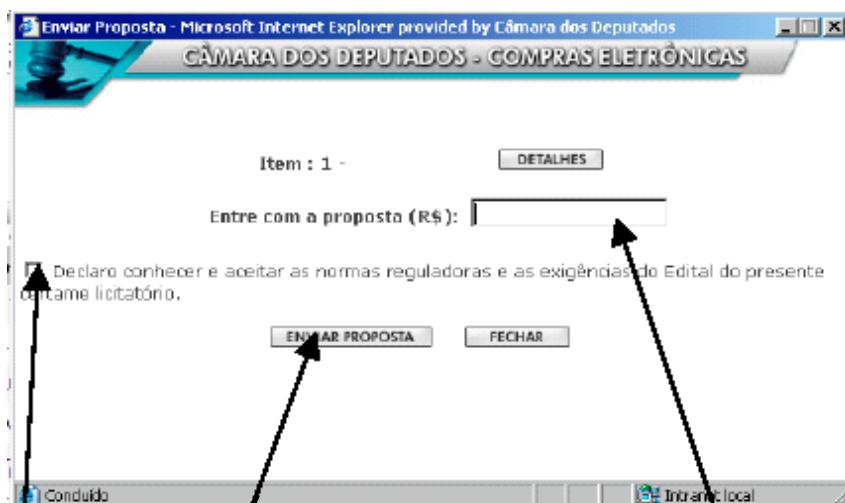
José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/08

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA



Informar o **VALOR TOTAL MENSAL**, (VER ANEXO N. 3 e PROPOSTA ANALÍTICA)
NÃO DIGITE VÍRGULAS.
Exemplos: a) se o valor é **R\$ 1,45** digite **145**
b) se o valor é **R\$ 10,00** digite **1000**

Ao clicar no botão “Enviar Proposta” será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta.

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta.”

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Brasília, 24 de janeiro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/08

TABELA DE MULTAS

Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, para efeito de aplicação de multas; às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	20 reais
2	35 reais
3	85 reais
4	170 reais
5	350 reais

INFRAÇÃO		GRAU
1	Suspender ou interromper os serviços aos usuários da Barbearia e Engraxaria, salvo por motivo de força maior ou de caso fortuito, por dia e por unidade de atendimento	5
2	Cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas, por ocorrência	1
3	Utilizar as dependências da Câmara dos Deputados para fins diversos do objeto do Contrato, por ocorrência	4
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou sem calçado, por empregado	1
5	Divulgar números de linhas e ramais telefônicos de propriedade da Câmara dos Deputados para fins	3
6	Recolher com atraso os valores fixados no subitem 11.2.2 do Edital, (acrescida de juros de mora à razão de 1% ao mês calendário ou fração)	3
7	DEIXAR DE:	
7.1	Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por ocorrência	3
7.2	Manter empregado qualificado para responder perante a Câmara dos Deputados, por ocorrência	1
7.3	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, por empregado e por dia	1
7.4	Manter lista de preços em lugar visível, por dia	1
7.5	Remover o lixo, ou removê-lo fora das orientações do Edital e do órgão fiscalizador, por dia	3
7.6	Manter documentação legal, por ocorrência	1
7.7	Realizar manutenção nos equipamentos, instalações, utensílios e móveis, por item e por ocorrência	1
7.8	Atender a determinação do órgão fiscalizador quanto ao horário de funcionamento das unidades, por vez	3
7.9	Cumprir normas referentes à esterilização de instrumentos cortantes e/ou	5



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 100.205/06

		metálicos, higienização de materiais diversos e utilização de material descartável, conforme disposto no Título 3 do Anexo n. 1, por vez	
	7.10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador referente às obrigações da empresa, constantes do Título 11 do Edital	2
	7.11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por dia	1

Brasília, 24 de janeiro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/08

ORÇAMENTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

ITEM	Tipo de serviço	Qtde. (Média Mensal Estimada)	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Corte de cabelo	228	13,25	3.021,00
2	Corte (feminino)	103	13,25	1.364,75
3	Escova (cabelo curto)	113	13,00	1.469,00
4	Escova (cabelo médio)	116	17,60	2.041,60
5	Escova (cabelo longo)	48	22,60	1.084,80
6	Tintura (cabelo curto)	31	52,50	1.627,50
7	Tintura (cabelo médio)	30	62,50	1.875,00
8	Tintura (cabelo longo)	29	71,67	2.078,43
9	Luzes (cabelo curto)	24	49,50	1.188,00
10	Luzes (cabelo médio)	20	77,60	1.552,00
11	Luzes (cabelo longo)	19	104,50	1.985,50
12	Hidratação	69	23,00	1.587,00
13	Banho de brilho (cabelo curto)	41	37,50	1.537,50
14	Banho de brilho (cabelo médio)	32	56,25	1.800,00
15	Banho de brilho (cabelo longo)	32	62,50	2.000,00
16	Penteado	17	25,00	425,00
17	Sobrancelha	49	9,00	441,00
18	Buço	34	5,00	170,00
19	Depilação (axila)	64	8,00	512,00
20	Depilação (perna)	45	13,75	618,75
21	Depilação (contorno)	66	13,00	858,00
22	Maquilagem	21	27,50	577,50
23	Manicura (feminino)	211	7,67	1.618,37
24	Manicura (masculino)	120	7,67	920,40
25	Pedicura (feminino)	230	8,25	1.897,50
26	Pedicura (masculino)	127	8,25	1.047,75
27	Barba simples	110	8,65	951,50
28	Barba modelada	84	8,00	672,00
29	Bigode	19	6,80	129,20
30	Limpeza de pele	14	45,00	630,00
31	Escova e graxa	100	2,00	200,00
32	Escova e tinta	60	10,50	630,00
VALOR TOTAL MENSAL R\$				38.511,05

Brasília, 24 de janeiro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/08

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E (ADJUDICATÁRIA) PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO ONEROso, DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE BARBEARIA, CONGÊNERES E ENGRAXATARIA.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CEDENTE e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONCESSIONÁRIA e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o Senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 13/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a concessão administrativa de uso, a título oneroso, de área destinada à exploração de serviço de barbearia, congêneres e engraxataria da Câmara dos Deputados, juntamente com suas instalações, seus móveis e equipamentos, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 13/08 e em seus Anexos.

Parágrafo único - Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 13/08 e seus anexos.
- b) Proposta da CONCESSIONÁRIA, datada de ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS USUÁRIOS

A área de concessão objeto deste Contrato, equivalente a 78,29 m² (setenta e oito vírgula vinte e nove metros quadrados), localiza-se no subsolo do Edifício Flávio Marcílio, e sua exploração deverá obedecer às especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 13/08.

Parágrafo primeiro – Consideram-se usuários dos serviços os parlamentares, os



servidores da Câmara dos Deputados, jornalistas credenciados, empregados de empresa contratada ou autorizada a funcionar nas dependências da Câmara dos Deputados e visitantes.

Parágrafo segundo – Excepcionalmente, a critério da CONCEDENTE, poderá ser autorizada a utilização eventual por pessoas não previstas no parágrafo anterior, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada, nesta hipótese, a majorar os preços em até 40% (quarenta por cento) do valor fixado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

A CONCESSIONÁRIA iniciará o uso da área, instalações e equipamentos e a prestação dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste instrumento contratual, conforme o item 5 do Anexo n. 1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 13/08.

Parágrafo único – A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar escala de trabalho dos profissionais de forma a manter os serviços sem interrupção, no período das 8 horas às 18h30, respeitada a hipótese de jornada extraordinária por solicitação do órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

A Câmara dos Deputados cede à CONCESSIONÁRIA, para uso nas finalidades previstas no instrumento convocatório e enquanto perdurar o presente contrato de concessão de uso, os equipamentos, as instalações, os utensílios e os móveis constantes do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 13/08.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 13/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador quanto à execução, horário de realização dos serviços, permanência e circulação de empregados nas dependências da Câmara, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONCESSIONÁRIA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar à CEDENTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual,



podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 13/08, bem como o cometimento de infrações referidas no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS USUÁRIOS

O pagamento pelos serviços de barbearia, congêneres e engraxataria prestados será efetuado diretamente pelo usuário à CONCESSIONÁRIA, nos respectivos caixas ou aos profissionais que executarem o serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONCESSÃO

Pela concessão de uso do espaço, instalações e equipamentos da área objeto do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA pagará a CEDENTE o valor mensal de R\$ 2.737,84 (dois mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

- taxa de ocupação: R\$ 1.745,86 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos);
- custo total mensal de energia elétrica: R\$ 299,98 (duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);
- água e esgoto: R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais);
- limpeza: R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais);

Parágrafo segundo – A CONCESSIONÁRIA pagará, ainda, se for o caso, o valor de R\$ 11,00 (onze reais), por linha telefônica instalada na Câmara dos Deputados, de sua propriedade, a título de uso da rede interna de telefonia.

Parágrafo terceiro – Os valores mencionados nesta Cláusula deverão ser recolhidos à conta da Câmara dos Deputados até o quinto dia útil de cada mês, e o recibo apresentado ao órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – O valor referente à taxa de ocupação será reajustado anualmente, em caso de prorrogação, conforme disposto na Portaria n. 69 de 2/5/2007.

Parágrafo quinto – As despesas com água, esgoto, energia elétrica, serviços de telefonia, limpeza, conservação e manutenção serão calculadas individual e anualmente, em caso de prorrogação, de acordo com o disposto na Portaria n. 69 de 2/5/2007.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA prestou garantia de R\$ 11.191,33 (onze mil, cento e noventa e um reais e trinta e três



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 100.205/06

centavos), em conformidade com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO e nos termos do item 10 do Edital do Pregão Eletrônico n. 13/08, relativo ao somatório de:

- R\$ 9.242,65 (nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado da CONCESSÃO; e
- R\$ 1.948,68 (um mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao valor dos bens disponibilizados, na forma do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 13/08.

Parágrafo único – Para fins de aplicação do disposto nesta Cláusula, a CEDENTE fixou em R\$ 462.132,60 (quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e dois reais e sessenta centavos) o valor estimado da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (n. de folhas) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, ____ de 2008.

Pela CEDENTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Testemunhas: 1) _____

Pela CONCESSIONÁRIA:

(nome)
(cargo)
(CPF)

2) _____

Brasília, 24 de janeiro de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro